

Normas internas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica – UFABC

I. Dos Objetivos

Art. 1º – O **Programa** de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da UFABC (doravante, **Programa**) tem por objetivo a formação de recursos humanos e profissionais qualificados para atuar em desenvolvimento e inovação; devem ser capacitados a gerar, desenvolver e aplicar novos conhecimentos científicos e técnicos na área da saúde.

§ 1º - O **Programa** possui um curso de mestrado acadêmico (*stricto sensu*) em Engenharia Biomédica (doravante, **Curso**).

§ 2º - O **Programa** é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento Geral dos programas de pós-graduação da UFABC.

II. Da Coordenação e do Colegiado

Art. 2º – O **Programa** será administrado pela sua **Coordenação** e o seu Colegiado com atribuições definidas pelo Regimento Geral dos programas de pós-graduação da UFABC.

§ 1º - A **Coordenação** será constituída pelo coordenador e vice-coordenador, docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo programa.

§ 2º - O Colegiado do **Programa** será constituído por:

I. o coordenador e o vice-coordenador;

II. dois representantes docentes do corpo permanente do curso, em efetivo exercício;

III. um representante discente regularmente matriculado.

§ 3º - Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, estes nomearão um membro docente do Colegiado para assumir suas funções.

III. Da seleção, ingresso discente e matrícula

Art. 3º – O processo seletivo para ingresso no **Programa** é realizado pelo menos uma vez por ano e é regido por edital específico aprovado pela **Coordenação** e divulgado na página eletrônica oficial do curso na internet.

§ 1º – A **Coordenação** criará a cada processo seletivo uma comissão responsável pelo processo e esta comissão.

§ 2º – Esta comissão terá as seguintes funções:

I. realizar a divulgação do processo seletivo a potenciais candidatos e garantir que essa divulgação seja feita em tempo hábil para que ocorram as inscrições;

II. classificar e habilitar os candidatos conforme os quesitos e prazos definidos no Edital de Seleção correspondente.

IV. Da atribuição de bolsas de estudos

Art. 4º – O critério e ordem para atribuição de bolsa de estudo de pós-graduação da UFABC será a mesma ordem de classificação no processo seletivo definida no item anterior sujeito à disponibilidade de bolsas para o **Programa**.

Inciso único. A atribuição inicial da bolsa de estudos será feita no primeiro quadrimestre do **Curso**. O candidato que se matricular somente num quadrimestre posterior não terá bolsa de estudo reservada para ele.

V. Das disciplinas e dos créditos

Art. 5º – É necessário o cumprimento de no mínimo 56 créditos em disciplinas no curso de mestrado.

§ 1º – O aluno deverá cursar três disciplinas obrigatórias (Bioestatística, Seminários em Engenharia Biomédica, Estágio em Docência) e mais uma disciplina dependendo da área de formação: ou Matemática para Engenharia Biomédica (para alunos que não tenham graduação na área de exatas) ou Anatomia e Fisiologia (para alunos que tenham graduação na área de exatas).

§ 2º – Participação em eventos, tais como congressos e cursos de curta duração, publicações de artigos e participação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico (PADA) da UFABC pelo aluno podem ser aproveitados como créditos em disciplinas até um total de 14 créditos.

- I. cada participação em evento pode conferir até 2 créditos ao aluno; cada apresentação de resumo em evento até 2 créditos; cada publicação de trabalho completo em anais até 4 créditos; cada publicação de artigo científico em revista indexada da área até 6 créditos; e cada participação no PADA até 6 créditos;
- II. o aluno e orientador devem solicitar o aproveitamento destas atividades à **Coordenação** que irá considerar a relevância destas atividades na área e para a formação do aluno.

VI. Do exame de qualificação

O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o conhecimento do aluno sobre a área de interesse, os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de mestrado.

Art. 6º - Da inscrição

§ 1º – Deverá ser realizada para permitir que a qualificação ocorra em até 18 meses após a matrícula inicial no curso.

§ 2º – No ato da inscrição, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

§ 3º – No ato da inscrição, o aluno e seu orientador deverão encaminhar à secretaria da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFABC:

- I. solicitação para realização do exame de qualificação e sugestão de nomes para composição da banca em formulário próprio da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFABC;
- II. uma cópia de texto escrito pelo aluno, contendo os progressos obtidos e o que ainda pretende realizar no seu projeto de mestrado. O texto pode ser escrito em português ou inglês;
- III. uma cópia do *curriculum Lattes* atualizado do aluno;
- IV. uma cópia do histórico escolar ou equivalente com uma lista das disciplinas realizadas na pós-graduação e conceitos obtidos.

§ 4º – O aluno e orientador serão os responsáveis por encaminhar os documentos descritos nos itens II, III e IV no parágrafo anterior para cada um dos membros titulares e suplente da banca indicada pela **Coordenação**.

Art. 7º - Da avaliação

§ 1º – O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por três membros titulares e um membro suplente nomeada pela **Coordenação** considerando a sugestão de nomes pelo orientador.

- I. pelo menos um membro titular da banca não deve estar vinculado ao **Programa**, sendo que o orientador e o co-orientador não são elegíveis para participar desta banca;
- II. um membro da banca poderá participar do exame de qualificação por teleconferência.

§ 2º – O aluno disporá de até 30 minutos para fazer apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 3º – Após o término da arguição por todos os membros da banca e defesa pelo aluno, é facultado ao orientador um período para explanação sobre o projeto e questões que possam ter surgido no exame de qualificação.

§ 4º – Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

- I. domínio do tema pelo aluno e qualidade do seminário apresentado;
- II. relevância do projeto para o avanço científico ou tecnológico da área;
- III. estágio de desenvolvimento do projeto e adequação e exequibilidade dos planos para o restante do projeto.

§ 5º – A apresentação e a arguição poderão ser realizadas em português ou inglês.

§ 6º – O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à **Coordenação**, um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

§ 7º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

VII. Da Dissertação

Art. 8º – É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 1º – Aluno e orientador devem prezar pela qualidade do texto, o qual deve apresentar informações suficientes que permitam a avaliação pela banca do que foi realizado e que evidencie a relevância do trabalho para o avanço científico ou tecnológico da área.

§ 2º – O texto da dissertação pode ser escrito em português ou inglês.

Art. 9º – A defesa da dissertação deve ser realizada até 24 meses da matrícula inicial no curso.

§ 1º – A defesa da dissertação só poderá ocorrer após o aluno:

- I. ser aprovado no exame de qualificação;
- II. ter cumprido no mínimo 56 créditos em disciplinas incluindo as atividades aproveitadas como descrito no artigo 5º;
- III. ter participado em evento científico ou ser coautor de trabalho em anais de congresso científico ou submissão de artigo científico em revista indexada relacionado à dissertação.

§ 2º – Excepcionalmente, a **Coordenação** poderá conceder até seis meses de prorrogação para a defesa.

Art. 10 – A banca de Dissertação será nomeada pela **Coordenação** considerando a sugestão do orientador de nomes para composição da banca e será constituída por três membros titulares e dois suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao **Programa** nem ao quadro docente da Universidade.

VIII. Do Corpo Docente

Art. 11 - Para obter credenciamento como docente do **Programa**, o interessado deverá:

- I. apresentar linha de pesquisa consistente com a área priorizando a diversificação das linhas de pesquisa já contempladas;

- II. disponibilizar-se para lecionar nas disciplinas propostas ou ainda apresentar uma proposta de disciplina pertinente à área e não contemplada no **Programa**;
- III. demonstrar capacidade de orientação de discentes;
- IV. demonstrar capacidade de trabalho interdisciplinar;
- V. possuir suficiente produção científica ou tecnológica na linha de pesquisa apresentada. Esta produção será avaliada quanto à contribuição da mesma para o **Programa** segundo os critérios de avaliação da área *Engenharias IV* da CAPES utilizando-se o indicador denominado DPI. O docente deverá possuir um DPI acumulado igual ou superior a 1,4 no último triênio quando do ato de solicitação de credenciamento.

Parágrafo único – O credenciamento como orientador do **Programa** será válido por três anos.

Art. 12 – Para obter credenciamento como docente do **Programa**, o interessado deverá:

- I. ter cumprido os requisitos descritos no artigo 11;
- II. ter ministrado no mínimo três créditos no último triênio em que foi docente do **Programa**;
- III. solicitar credenciamento à **Coordenação** nos últimos três meses antes do fim do prazo de três anos.

IX. Das disposições gerais e transitórias

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela **Coordenação**, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 14 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.